



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (uma) encadernadora automática de capas de livros e revistas com cola quente hot melt, incluindo instalação, configuração, treinamento operacional e garantia mínima de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
ÚNICO	Encadernadora automática de capas de livros e revista com cola quente hot melt com coleiro lateral Modelo de referência: MGL Binder K7, Baby Blinder ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade. Modo de entrega: remessa única, com entrega, instalação, treinamento operacional e garantia mínima de 12 (doze) meses	480276	UNIDADE	1	104.125,00	104.125,00

1.2. O equipamento objeto desta contratação é caracterizado como comum, pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais praticadas no mercado conforme justificativa constante art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1.3. O preço proposto deverá ser final, acrescido de todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do equipamento, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

1.4. O(s) código(s) e descrição(ões) do "CATMAT/CATSER" constante(s) do "Compras.gov.br" pode(m) eventualmente divergir da descrição do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s) quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5.1. A licitação ocorrerá por item único.

Prazo de Vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato e vigorará até o decurso do prazo de garantia do item.

1.7. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificações Técnicas

3.2. Complementarmente ao descritivo da cláusula 1, a presente contratação exigirá as seguintes especificações mínimas da encadernadora automática de capas de livros e revistas com sistema de cola quente hot melt:

3.2.1. Tipo: Encadernadora automática de capas de livros e revistas, com no mínimo 2 coleiros aquecidos independentes, sendo: 1 coleiro para aplicação de cola quente (hot melt) na lombada e 1 coleiro para aplicação de cola quente (hot melt) na lateral do livro;

3.2.2. Conformidade com as normas de segurança NR-12: O equipamento deve atender às exigências de normas de segurança NR-12, incluindo todos os dispositivos de segurança necessários para operação segura, como proteções, sensores de segurança, e interruptores de emergência;

3.2.3. Velocidade de encadernação: Capaz de colar no mínimo 200 livros por hora;

3.2.4. Sistema de fresagem: com riscadores para melhor penetração da cola nas folhas;

3.2.5. Depósito de cola: Capacidade adequada para suportar a produção contínua;

3.2.6. Tempo máximo de aquecimento: até 40 minutos;

3.2.7. Sistema automático de aplicação de cola hot melt na lombada e na lateral;

3.2.8. Espessura máxima de encadernação de, no mínimo, 40 mm;

3.2.9. Comprimento máximo da lombada de, no mínimo, 360 mm;

3.2.10. Prensagem entre capa e miolo realizada mecanicamente;

3.2.11. Regulagem de espessura de cola: Para diferentes tipos de encadernação;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 3.2.12. Rolos de cola: 2 rolos, com coleiro lateral;
- 3.2.13. Controles de temperatura independentes;
- 3.2.14. Mesa de trabalho para colocação das capas e livros acabados;
- 3.2.15. Voltagem 220v, admitindo-se tensão de alimentação bivolt;
- 3.2.16. Painel de controle: Permitir operação do equipamento pelo display em português.
- 3.2.17. Suporte com ajuste de largura para colocar as páginas a serem coladas.
- 3.2.18. A empresa deverá fornecer manual em português, com todas as especificações do equipamento e instruções de uso, preferencialmente em formato digital ou em papel;
- 3.2.19. O equipamento fornecido deverá ser novo, de primeiro uso e não podem ser resultado de remanufaturamento, reforma ou recondicionamento, seja parcial ou total; e
- 3.2.20. As despesas com deslocamento do equipamento ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada.
- 3.3. Instalação, configuração e treinamento dos operadores.
 - 3.3.1. A Contratada deverá entregar e instalar a encadernadora automática de capas de livros e revistas, diretamente na Seção de Produção Gráfica localizada na sede I do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no endereço Rua Francisca Miquelina, 123 1º subsolo – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01316-900 – telefone (11) 3130-2445, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.
 - 3.3.2. Após a instalação, a contratada deverá ministrar o treinamento operacional presencialmente nas dependências da Seção de Produção Gráfica – SEPROG, com duração mínima de 12 (doze) horas, para, pelo menos 6(seis) participantes, distribuídas no horário do expediente, entre 12h e 19h, e deverá ser agendado em coordenação com a fiscalização, por e-mail ou telefone.
 - 3.3.3. O treinamento deverá ocorrer em até (05) dias úteis após a instalação do equipamento. As datas serão definidas em conjunto com a empresa vencedora da licitação, assegurando a integração adequada dos novos procedimentos ao fluxo de trabalho existente, sem comprometer a produção em andamento.
 - 3.3.4. O treinamento operacional deverá abordar detalhadamente as características, os recursos, e o perfeito funcionamento do equipamento, capacitando os usuários para a correta operação. O treinamento deverá cobrir, no mínimo as seguintes tarefas:
 - 3.3.4.1. Instruções básicas de operação do equipamento: Orientação completa sobre os procedimentos essenciais para o uso;
 - 3.3.4.2. Solução de problemas operacionais: Identificação e resolução dos principais problemas que possam surgir durante o processo de encadernação;
 - 3.3.4.3. Interpretação de mensagens e alertas do painel de operação;
 - 3.3.4.4. Instrução sobre as práticas preventivas e corretivas recomendadas, incluindo configuração, parametrização e administração das funções do equipamento.
 - 3.3.5. O TRE-SP se responsabilizará pelos locais de aula, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos.
 - 3.3.6. A contratada deverá disponibilizar manual de instruções em português, preferencialmente em formato digital ou em papel, ilustrado com imagens para que o Tribunal possa utilizá-lo no repasse de conhecimento interno.
 - 3.3.7. Os custos de treinamento dos operadores deverão estar inclusos na proposta da contratada.
- 3.4. Deverá ser **obrigatoriamente** fornecido um (1) pacote de cola quente (hot melt) compatível com a encadernadora automática tipo hot melt, bem como lâminas para fresa e demais insumos indispensáveis ao funcionamento do equipamento, em quantidade suficiente para viabilizar a produção de no mínimo 1.000 (mil) livros, no formato final A4 (210 mm x 297 mm), com 100 (cem) folhas cada, em papel sulfite padrão 75 g/m².

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas ‘d’ e ‘e’ da Lei nº 14.133/21)



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Sustentabilidade

4.1 - Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, código 4.1 - fabricação de máquinas para encadernação, e suas peças e acessórios, sob administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade – CR válido, com chave de Autenticação, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 e Instrução Normativa IBAMA nº.6, de 27 de janeiro de 2022, para participação da licitação.

4.1.1 - A apresentação do documento acima pode ser dispensada caso o responsável pelo certame, de posse do CNPJ do fabricante, logre êxito em obtê-lo mediante consulta ao sítio oficial do Ibama (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php), anexando-o ao processo.

4.1.2 - Para os produtos fabricados fora do país e cuja importação não esteja enquadrada como atividade potencialmente poluidora e, portanto, isenta de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração de que o produto é fabricado fora do país, com devidas documentações comprobatórias, considerado o teor do Parecer-CPLC/DEPConsu/PGF/AGU nº 13/2014 (Documento SEI nº 0807219).

4.1.3 - Caso a licitante previamente classificada em primeiro lugar não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama, deverá apresentar o registro ou a certificação do fabricante fornecedor do produto.

4.1.4 - Na hipótese de o fabricante ser dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou a declaração correspondente, sob as penas da lei.

4.1.5 - Em todos os casos cuja atividade esteja desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 13/2021, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s) de referência indicada na tabela da cláusula 1:

- 4.2.1. Item único - Marca/Modelo de referência: MGL Power/MGL Binder k7, Baby Blinder ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.
- 4.2.2. A aceitação de propostas de equipamentos de marca distinta da marca de referência será admitida, desde que seja comprovada a conformidade com as especificações mínimas estabelecidas no presente termo de referência.

Da exigência de amostra

4.3. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

4.4. Não haverá a exigência de apresentação de prova.

Subcontratação



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Condições de Entrega, instalação e configuração (prazo e local)

4.7. O prazo de entrega, instalação e configuração do equipamento é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal à Contratada pela Contratante, acompanhada da Nota de Empenho, em remessa única.

Item	Atividade	Prazo
Único	Entrega do equipamento	máximo de 90 (noventa) dias corridos , contados do recebimento da notificação formal à Contratada pela Contratante, acompanhada da Nota de Empenho, em remessa única;
	Instalação e início do treinamento	máximo de 5 (cinco) dias úteis após a instalação do equipamento.

4.8. Caso não seja possível a entrega, instalação e configuração na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data final inicialmente prevista para a entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

4.8.1. O pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá apresentar as seguintes condições:

- a) Ser solicitado até a data final inicialmente prevista para a entrega; e
- b) Ser instruído com a(s) justificativa(s) e respectiva(s) comprovação(ões).

4.8.2. O(s) pedido(s) instruído(s) em condição(ões) diversa(s) das previstas nas alíneas acima será(ão) indeferido(s) de pronto.

4.9. A resposta ao pedido de prorrogação do prazo de entrega será comunicada pela Administração somente após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) e desde que o pedido de prorrogação apresente as condições estabelecidas nas alíneas acima.

4.10. O(s) pedido(s) de prorrogação posterior(es) ao primeiro será(ão) analisado(s) pela Administração somente após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) e desde que seja(m) formulado(s) até o final do prazo solicitado anteriormente e esteja(m) instruído(s) com a(s) justificativa(s) e respectiva(s) comprovação(ões).

4.11. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser entregue(s) no seguinte endereço: Seção de Produção Gráfica do TRE/SP, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, 1º Subsolo, Bela Vista, CEP 01316-900, São Paulo/SP, telefone (11) 3130-2445, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

4.11.1. Para otimização dos trabalhos de recebimento e maior agilidade no atendimento aos fornecedores, solicita-se que as entregas sejam agendadas pelo e-mail seprog@tre-sp.jus.br.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.12. O descarregamento do(s) equipamento(s) é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser providenciado pela Contratada tanto a mão de obra necessária como todos os materiais indispensáveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.13. O prazo de garantia contratual do(s) equipamento(s) é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será do tipo *on site*.

4.14. A contratada deverá dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

4.15. A assistência técnica, durante o período de garantia do(s) equipamento(s), será prestada em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário das 12h às 19h, por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da contratada, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para o TRE-SP.

4.16. O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de utilização do(s) equipamento(s), bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles.

4.17. A assistência durante a garantia deverá ser prestada no(s) seguinte(s) endereço(s): Seção de Produção Gráfica, na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, 1º subsolo. – Bela Vista – São Paulo/Capital, Telefone (11) 3130-2445, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

4.18. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) equipamento(s) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.19. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do(s) equipamento(s) pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.20. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo(s) equipamento(s), compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.21. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do(s) equipamento(s).

4.22. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição do(s) equipamento(s) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura da solicitação, mediante e-mail ou telefone, a fim de serem efetuados os serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada.

4.23. A partir do disparo do e-mail ou telefonema informando o problema, o registro da abertura da solicitação deverá ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis, sendo considerada hora útil o intervalo das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis. O referido registro deverá ser informado ao setor técnico do TRE-SP com o número da Ordem de Serviço gerada e o número serial do equipamento a qual se refere.

4.24. O prazo indicado para a reparação ou substituição do(s) equipamento(s) que apresentar(em) vício ou defeito, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.25. Na hipótese do item acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido e em perfeitas condições de uso, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.26. Ultrapassando-se 30 (trinta) dias corridos da abertura da solicitação para resolução do problema, a Contratada deverá substituir o equipamento em reparo por um NOVO (de qualidade equivalente ou superior), a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento defeituoso.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.27. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.28. Caso o Fabricante do equipamento não adote a política de assistência técnica para reparo dos equipamentos o mesmo deverá ser substituído por um NOVO (de modelo igual ou, na falta deste, por modelo imediatamente superior) no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação inicial à Contratada, a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento retirado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O ajuste contratual, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

5.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste contratual, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.5. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

5.5.3. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).

6.1.1. Por ocasião da entrega, se for possível realizar a verificação das condições de conformidade com as especificações do Termo de Referência, o objeto será recebido provisória e definitivamente em ato único,



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).

6.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a conclusão da instalação, treinamento e a verificação da conformidade do(s) equipamento(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, e após notificação formal à Contratada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) equipamento(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. A(s) marca(s) do(s) equipamento(s) entregue(s) deverá(ao) estar indicada(s) no(s) próprio(s) produto(s) ou em sua(s) embalagem(ns), visto que a ausência de identificação ocasionará a rejeição dos itens quando de sua entrega.

Liquidação

6.9. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.11.1. a data da emissão;
- 6.11.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.11.3. o valor a pagar; e
- 6.11.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de dispensa de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.14. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de contratações decorrentes de despesas oriundas de contrato cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365;$$

$$EM = I \times N \times VP;$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

Documentação complementar à proposta

7.4. Para aceitação da proposta da licitante com o melhor preço serão solicitados, juntamente com a proposta definitiva de preços, os seguintes documentos:

- 7.4.1. Será exigido **CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB**, que comprovem o atendimento das especificações exigidas no descritivo dos produtos, com identificação da localização da informação (página/documento).
- 7.4.2. A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.
- 7.4.3. Na hipótese de os catálogos, manuais, folhetos técnicos e/ou páginas na web não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua Proposta Definitiva de Preços, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.
- 7.4.4. A licitante fica dispensada de encaminhar catálogos, manuais ou folhetos técnicos, caso seja(m) indicado(s) link(s) em página(s) da WEB para comprovação mencionada no item 7.4.1.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 104.125,00 (cento e quatro mil cento e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.